



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a implantação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Domingos Martins, nos termos do artigo 31 da Constituição da República e artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e dá outras providências:

Faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins aprovou, e eu, EDUARDO JOSÉ RAMOS, Presidente, nos termos do inciso V, do art. 23 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Domingos Martins, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição da República e do artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Para os fins desta resolução, considera-se:

I - controle interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II - sistema de controle interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

III - auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

TÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º A fiscalização da Câmara Municipal será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, e renúncia de receitas.

Art. 4º Todos os órgãos e os agentes públicos do Poder Legislativo integram o Sistema de Controle Interno.

TÍTULO III DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Capítulo I Da Controladoria Interna

Art. 5º O Sistema de Controle Interno, será exercido sob a coordenação e supervisão de uma unidade central denominada Controladoria Interna - CI, diretamente subordinada à presidência da Câmara Municipal, e por diversas unidades setoriais da estrutura organizacional do legislativo no exercício das atividades de controle interno.

Art. 6º O controle interno da Câmara Municipal compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento das metas prepostas dos programas, projetos e atividades.

Art. 7º Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis da estrutura organizacional do legislativo municipal, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam as atividades específicas da unidade controlada;

II – o controle pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes à Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

IV – o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos.

Capítulo II

Das Competências e Responsabilidades da Controladoria Interna

Art. 8º A Controladoria Interna tem as seguintes competências e responsabilidades:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno, promover a sua integração operacional e expedir atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas unidades setoriais do sistema, através do processo de auditoria a ser realizado em todas as unidades da estrutura organizacional do legislativo, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar, a nível macro, o cumprimento das metas prepostas nos programas, projetos, atividades e ações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual - LOA;

VII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Câmara Municipal;

VIII – exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar n° 101/00, em especial quanto ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

IX – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

X– **manter registros** sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

XI – **manifestar-se acerca** da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XII – **propor** a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Câmara Municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIII – **instituir e manter** sistema de informações para o exercício das atividades do Sistema de Controle Interno;

XIV – **alertar formalmente** a autoridade administrativa competente para que instaure, imediatamente, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XV – **dar ciência** ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para **as quais a administração não tomou** as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidade e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário.

Capítulo III

Da Coordenação da Controladoria Interna

Art. 9º A CI - Controladoria Interna será administrada por um Secretário Geral da Controladoria e um assessor de serviços de controladoria que **se manifestarão** por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 10 No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Secretário Geral da Controladoria **poderá emitir instruções normativas**, de **observância obrigatória** na Câmara Municipal, com a **finalidade** de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Art. 11 Para assegurar a eficácia do controle interno, a Controladoria Interna efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

Parágrafo único. Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos responsáveis deverão encaminhar à Controladoria Interna imediatamente após a conclusão publicação os seguintes atos, no que couber:

I - a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II - o organograma da Câmara Municipal atualizado;

III - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV - os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Câmara Municipal, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Legislativo;

V - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI - os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos da Câmara Municipal;

VII - o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

TÍTULO IV

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 12 Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a Controladoria Interna, de imediato, dará ciência ao Chefe do Legislativo e comunicará, também, ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º Na comunicação ao Chefe do Poder Legislativo a Controladoria indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I - Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - Ressarcir o eventual dano causado ao erário;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

III - Evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º **Não havendo** a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal e **arquivado**, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

§ 3º Em **caso da não-tomada de providências** pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, **a CI comunicará** em 15 (quinze) dias o fato ao **Tribunal de Contas do Estado** do Espírito Santo, sob pena de responsabilização solidária.

TÍTULO V DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 13 No apoio ao Controle Externo, a CI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - **Organizar e executar**, por **iniciativa própria ou por solicitação** do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatórios organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;

II - Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e pareceres.

TÍTULO VI DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS NOMEAÇÕES

Capítulo I

Dos Provimentos dos Cargos em Comissão

Art. 14 Serão criados, por meio de iniciativa do Poder Legislativo 1 (um) cargo de provimento em comissão denominado Secretário Geral da Controladoria que responderá como titular da Controladoria Geral do Sistema de Controle Interno e 1 (um) cargo de provimento em Comissão denominado de assessor de controladoria, que será obrigatoriamente ocupado por um servidor efetivo, possuidor preferencialmente de nível superior, até que seja realizado concurso público.

Parágrafo único. Até que seja promovido concurso público na Câmara para preenchimento de cargo de controlador interno, **toda a gestão dos serviços afetos ao Sistema de Controladoria Interna** será de responsabilidade do Secretário Geral da Controladoria, com o auxílio do assessor de serviços de controladoria.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Capítulo II Das Vedações

Art. 15 É vedada a indicação e nomeação para o exercício de cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, servidor que tenha sido nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;

II – punido, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenado por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei Federal n°. 7492/86, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei Federal n°. 8.429/92.

Art. 16. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto do Servidor Público Municipal é vedado aos servidores com função nas atividades de controle interno exercer:

I – atividade político-partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Capítulo III Das Garantias dos Integrantes da Controladoria Interna

Art. 17 Constitui-se em **garantias** dos servidores que integrarem a Controladoria:

I – **independência profissional** para o desempenho das suas atividades;

II – **o acesso a quaisquer documentos**, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

III – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Legislativo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Interna no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados à Chefia Superior, ao Chefe do Legislativo e ao titular da unidade administrativa na qual se procederam as constatações.

Art. 18. Além do Presidente da Câmara Municipal e do Secretário Geral Administrativo o Secretário Geral da Controladoria assinará conjuntamente com o responsável pela contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei Complementar nº. 101/2000.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 Os servidores da Controladoria Interna deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização da Câmara Municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 2 (duas) vezes, até o final de 2012.

Parágrafo único. O Secretário Geral Administrativo observará os cursos e outros eventos relacionados a controle interno oferecidos pelo mercado e encaminhará ao presidente da Câmara a fim de analisar sobre a participação do servidor.

Art. 20 Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico da Controladoria Interna.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Art. 21 As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento do Legislativo Municipal.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 24 de fevereiro de 2012.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Presidente